TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – LEI 14.133/21

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa de engenharia sanitária para a execução de serviços contínuos de coleta manual e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) – Classe II-A (domiciliares e comerciais equiparáveis), abrangendo o fornecimento integral de mão de obra (motoristas e coletores), frota de veículos compactadores, combustível, insumos, manutenção, seguros e encargos, desde os pontos de geração no perímetro urbano e núcleos rurais do Município de Papanduva/SC até a descarga na Unidade de Destinação Final (Aterro Sanitário) indicada pela Administração Municipal.

1.1. Especificações:

Item	Qtd. Ano	Unid.	Objeto	Valor Unit. /mês	Total /mês	Total /ano
1	2.760	TON	**Coleta e transporte regular de resíduos sólidos urbanos (med. 230 ton/mês)**	R$ 338,16	R$ 77.776,80	R$ 933.321,60

1.2. Para a perfeita caracterização do objeto, consideram-se as seguintes especificações, sem prejuízo do detalhamento constante neste Termo:

a) Coleta porta a porta utilizando caminhões com caixa compactadora de carga traseira, dotados de sistema estanque de reservatório de chorume.

b) A Contratada deverá dimensionar sua frota para atender à frequência estipulada, obrigando-se a disponibilizar até 03 (três) caminhões compactadores simultâneos em operação, caso demandado pela Administração para atendimento de picos de geração ou redimensionamento de rotas.

c) O serviço deve considerar a gravimetria local, que apresenta resíduos com alto teor de umidade e matéria orgânica (inclusive descarte de erva-mate), exigindo equipamentos com vedação reforçada para impedir o vazamento de líquidos (chorume) durante a compactação e transporte.

d) Frequência: Setor Central/Comercial: Coleta Diária (segunda a sexta). Bairros Residenciais e Núcleos Rurais: Coleta Alternada, conforme Cronograma de Rotas (Anexo).

e) O serviço será mensurado e pago por Tonelada (ton) de resíduo efetivamente coletado e transportado, aferido mediante pesagem em balança rodoviária.

f) O transporte deverá ser realizado até a Unidade de Destinação Final contratada pelo Município, situada no seguinte endereço:

Local: Aterro Sanitário SELUMA (Serviço de Limpeza Urbana de Mafra). Endereço: Margens da Rodovia BR-280, Km 168,5, S/N, Localidade de Rio Branco, Mafra/SC.

Para fins de composição de custos operacionais (combustível, pneus, manutenção e tempo de ciclo), a licitante deverá considerar a Distância Média de Transporte (DMT) de aproximadamente 110 km (cento e dez quilômetros) por viagem (ciclo completo de ida e volta), considerando o trajeto partindo do centro de Papanduva até o local de descarga indicado acima.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns de engenharia, nos termos do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas de saneamento e exigências deste Termo de Referência.

1.4. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

1.4.1. Tratando-se de serviço contínuo essencial, cuja interrupção pode comprometer a saúde pública, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização da autoridade competente e atestada a vantajosidade da medida para a Administração.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS (NBR 10004/ABNT) - Para fins contratuais, definem-se os materiais a serem coletados:

a) Resíduos Sólidos Domiciliares: Resíduos Classe II-A, originários de atividades domésticas em residências urbanas (restos de alimentos, papel higiênico, varrição, invólucros plásticos, etc.).

b) Resíduos Sólidos Comerciais (Equiparados): Resíduos com características similares aos domiciliares, gerados em estabelecimentos comerciais e de serviços, limitados ao volume de 200 litros por dia.

Excluem-se expressamente desta contratação: resíduos industriais, de construção civil (entulhos), de serviços de saúde (infectantes), animais mortos, móveis velhos e podas de árvores.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A fundamentação técnica, econômica e jurídica para esta contratação encontra-se consolidada e detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo a este processo, documento que deu suporte à elaboração deste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A coleta e transporte de resíduos sólidos constituem serviço público essencial e de caráter contínuo, cuja interrupção, ainda que momentânea, acarreta graves riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A contratação visa atender ao dever constitucional do Município de zelar pelo saneamento básico (art. 225 da CF/88) e cumprir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), mitigando a proliferação de vetores transmissores de doenças (sinantrópicos) e evitando a contaminação do solo e recursos hídricos.

2.3. A opção pela execução indireta (terceirização) justifica-se pela indisponibilidade de frota própria e de pessoal suficiente no quadro da Administração para suportar a complexidade logística da operação. A manutenção de caminhões compactadores exige alta especialização mecânica e custos elevados de depreciação e reposição de peças. Ao contratar empresa especializada, a Prefeitura transfere os riscos operacionais (quebra de veículos, passivo trabalhista, gestão de EPIs) ao particular, pagando apenas pelo produto entregue (tonelada coletada), o que atende ao princípio da eficiência administrativa.

2.4. Ressalta-se que a presente contratação abrange exclusivamente a logística de coleta e transporte, uma vez que o Município de Papanduva já possui contrato vigente para a Disposição Final (Aterro Sanitário). Essa segregação estratégica visa a economicidade, permitindo a ampla competitividade de empresas transportadoras e evitando a bitributação de taxas administrativas sobre o valor do aterro.

2.5. A contratação fundamenta-se, ainda, na necessidade de emprego de tecnologia adequada à gravimetria dos resíduos locais, caracterizados por alta densidade e umidade (resíduos orgânicos e erva-mate), o que demanda o uso de equipamentos de coleta com sistemas de vedação e contenção de chorume superiores aos convencionais, inviáveis de serem adaptados na frota comum da municipalidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução contratada consiste na execução completa e autônoma da logística de saneamento, abrangendo o fornecimento de todos os insumos necessários para a operação. A Contratada deverá prover:

a) Frota Operacional: Caminhões compactadores (titulares e reserva técnica), combustível, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva/corretiva e seguros;

b) Recursos Humanos: Equipes completas de coleta (motoristas e garis coletores), devidamente registradas (CLT), treinadas e uniformizadas;

c) Segurança e Ferramental: Fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs), bem como ferramentas de apoio (vassouras, pás e sacos de lixo) para a limpeza imediata de eventuais resíduos derramados durante a operação.

3.2. A solução integra-se logisticamente ao contrato de Destinação Final (Aterro Sanitário) mantido separadamente pelo Município. O fluxo da solução deve obedecer estritamente às seguintes etapas:

I. Coleta: Remoção dos resíduos nos pontos de geração (residências/comércios) conforme rotas e horários pré-estabelecidos;

II. Transporte: Deslocamento imediato e seguro dos resíduos até a Unidade de Destinação Final licenciada, sem transbordos intermediários não autorizados;

III. Pesagem e Descarga: Entrada no Aterro Sanitário, submetendo-se aos procedimentos de pesagem (tara/bruto) e descarga na frente de serviço indicada pelo operador do aterro;

IV. Comprovação: Obtenção do Ticket de Pesagem original, documento indispensável para a medição e pagamento do serviço.

3.3. A responsabilidade operacional da Contratada encerra-se somente após a descarga segura e a conferência da pesagem.

3.3.1. A Contratada deverá respeitar rigorosamente o Horário de Funcionamento do Aterro Sanitário contratado pelo Município. Custos decorrentes de pernoite de caminhões carregados ou viagens perdidas por atraso na chegada ao aterro serão de exclusiva responsabilidade da empresa de coleta.

3.3.2. Caso a carga seja rejeitada pelo Aterro Sanitário devido à má segregação na origem (ex: presença de resíduos industriais, entulhos de construção civil ou pneus misturados pela equipe de coleta), a responsabilidade pelo triagem, remoção e redestinação correta, bem como os custos decorrentes, recairá integralmente sobre a Contratada.

3.4. A solução não se resume à passagem do veículo, mas à efetiva limpeza urbana. Entende-se por serviço concluído a via pública totalmente livre de sacos de lixo e de resíduos espalhados (vazados) durante o manuseio, devendo a equipe realizar a varrição imediata ("rescaldo") caso ocorra rompimento de embalagens no ato da coleta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução dos serviços deverá ser realizada com equipamentos adequados, observando-se as seguintes exigências mínimas:

a) A Contratada deverá disponibilizar frota titular suficiente para o cumprimento integral das rotas e horários.

A Administração poderá requisitar, mediante justificativa técnica (ex: feriados, aumento sazonal de demanda, festividades municipais ou redimensionamento de rotas), a operação simultânea de até 03 (três) caminhões compactadores. O não atendimento à solicitação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ensejará a aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

b) Idade da Frota: Os caminhões deverão possuir, no máximo, 07 (sete) anos de uso (contados da data de fabricação no documento), visando garantir a eficiência mecânica, a regularidade do serviço e a menor emissão de poluentes atmosféricos e ruídos. A exigência visa garantir a disponibilidade mecânica diante do regime de trabalho severo (coleta com compactação simultânea) e a eficiência real dos sistemas de controle de poluentes. Para os veículos de reserva técnica (backup), admitir-se-á idade de até 10 (dez) anos, desde que comprovadamente aprovados em laudo de inspeção veicular (segurança e opacidade) emitido por organismo acreditado pelo INMETRO.

c) Especificações do Compactador: Caminhões toco ou truck, equipados com caixa compactadora de carga traseira com capacidade mínima de 15m³ (ou dimensionamento compatível com a produtividade exigida na rota), com taxa de compactação mínima de 3:1.

d) Sistema de Contenção de Chorume: Considerando a gravimetria dos resíduos locais (compostos majoritariamente por orgânicos e erva-mate, conferindo alta umidade e peso), os veículos deverão ser obrigatoriamente dotados de:

1) Reservatório de chorume com capacidade ampliada;

2) Sistema de vedação das portas traseiras com borrachas em perfeito estado de conservação e estanqueidade total (vedação hermética), sendo proibido qualquer tipo de gotejamento;

3) Registro de esfera para drenagem com dispositivo de travamento (cadeado ou lacre), permitindo a abertura apenas no local de descarga autorizado.

e) Veículo Reserva (Plano de Contingência): A Contratada deverá possuir, à disposição imediata, pelo menos 01 (um) caminhão compactador reserva com as mesmas características dos titulares, para substituição imediata em caso de pane mecânica ou manutenção, garantindo que a interrupção da rota não exceda 04 (quatro) horas.

f) Identificação Visual e Segurança: Veículos padronizados, na cor branca ou predominante da empresa, equipados com:

1) Sinalização de segurança (giroflex/luz intermitente amarela) em funcionamento;

2) Faixas reflexivas conforme CONTRAN;

3) Adesivagem nas laterais com o número do telefone da Ouvidoria/Fiscalização para reclamações.

g) Monitoramento Eletrônico (GPS): Obrigatoriedade de sistema de rastreamento via satélite (GPS) em toda a frota operante, com fornecimento de *login* e senha para a Fiscalização da Prefeitura.

1) O sistema deve permitir o monitoramento em tempo real (localização, velocidade, ignição, trajeto) e armazenar o histórico de rotas por no mínimo 30 (trinta) dias, para fins de auditoria de reclamações de munícipes.

4.1.2. Todos os veículos ofertados (titulares e reservas) deverão atender, no mínimo, aos limites de emissão da fase PROCONVE P-7 (Euro 5) ou superior (PROCONVE P-8/Euro 6, para veículos fabricados a partir de 2023).

a) A Contratada deverá comprovar o funcionamento regular do sistema de injeção de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), sendo vedada a utilização de emuladores ou "chips" que burlem o sistema de controle de emissões.

b) A Fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, testes de opacidade (fumaça preta) para verificar a eficiência do catalisador.

4.2. A Contratada deverá fornecer mão de obra qualificada, devidamente registrada (CLT) e treinada, composta por:

a) Guarnição Padrão: Cada caminhão em operação deve contar com, no mínimo, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores (garis), garantindo a agilidade da coleta e evitando que o veículo permaneça parado em via pública por tempo excessivo.

b) Uniformização e EPIs: É obrigatório o uso, durante toda a jornada, de:

1) Uniformes: Calça e camisa padronizados (com faixas reflexivas de alta visibilidade para trabalhos noturnos/diurnos) e em bom estado de higiene e conservação;

2) Identificação: Crachá visível ou identificação bordada no uniforme com o nome do funcionário e da empresa;

3) EPIs: Todos os exigidos pela NR-06, incluindo luvas de proteção (tipo raspa, PVC ou malha pigmentada, conforme o risco), calçado de segurança fechado (botina), capa de chuva (para dias chuvosos) e protetor solar.

c) Vedações à Equipe:

1) É proibida a utilização de trabalhadores menores de 18 anos (insalubridade);

2) É proibida a atuação de pessoas estranhas ao quadro da empresa na execução dos serviços;

3) Os motoristas devem possuir meio de comunicação (celular ou rádio) para contato imediato com a supervisão ou fiscalização.

4.3. SUSTENTABILIDADE E LOGÍSTICA REVERSA

a) A Contratada assume integral responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela manutenção de sua frota e operação (pneus inservíveis, óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, estopas contaminadas, etc.).

b) A comprovação da destinação correta (Logística Reversa) poderá ser solicitada pela Fiscalização a qualquer tempo, devendo a empresa apresentar os Certificados de Destinação Final (CDF) ou comprovantes de entrega a empresas recicladoras licenciadas.

4.4. RASTREABILIDADE AMBIENTAL (MTR-SC): É condição para pagamento que 100% das cargas transportadas sejam acompanhadas do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), emitido e encerrado digitalmente no sistema do IMA-SC (Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina).

a) A ausência do MTR validado pelo Aterro de destino implicará na glosa automática da viagem, pois a carga será considerada "sem comprovação de destino legal", além de notificação por infração ambiental.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços deverá tomar como base o Cronograma e Plano Básico de Rotas constante em Anexo deste Termo de Referência, o qual estabelece os bairros, dias e frequências mínimas de atendimento.

5.1.1. Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para mobilização e alinhamento operacional. Neste período, a Contratada e a Fiscalização Técnica realizarão vistorias conjuntas para reconhecimento dos trajetos e pontos críticos.

5.1.2. É facultado à Contratada, baseada em sua experiência logística, propor à Administração ajustes ou otimizações no itinerário interno dos bairros (micro-rotas) visando economia de tempo ou combustível, desde que:

a) Não haja redução da frequência de coleta estabelecida para o setor;

b) Não haja desassistência de nenhuma rua ou beco previsto no plano original;

c) As alterações sejam previamente aprovadas formalmente pela Secretaria de Obras.

5.1.3. Qualquer alteração de horário ou dia de coleta resultante desse alinhamento posterior deverá ser comunicada amplamente à população pela Contratada, com antecedência mínima, para evitar transtornos aos munícipes.

5.1.4. Pontualidade e Tolerância: A Contratada deve cumprir o horário habitual de passagem da coleta para criar o hábito na população. Atrasos superiores a 60 (sessenta) minutos ou antecipações que impeçam a população de dispor os resíduos a tempo deverão ser justificados imediatamente à Fiscalização via canal de comunicação oficial.

5.1.5. Monitoramento: A não realização da coleta em qualquer rua ou trecho previsto no cronograma, sem motivo de força maior comprovado (ex: obras na via, queda de barreira), será considerada inexecução parcial do contrato, passível de glosa e multa.

5.2. A operação de coleta manual deve observar os seguintes padrões de qualidade e segurança:

a) Manuseio e Cuidado: Os resíduos devidamente acondicionados (sacolas/sacos plásticos) devem ser recolhidos e lançados na moega do caminhão com cuidado, evitando o arremesso à distância que cause o rompimento das embalagens nas calçadas ou na via pública.

b) Pontos de Espera (Amontoa): É permitida a prática de "amontoa" (organização prévia dos sacos em pontos estratégicos para agilizar o carregamento), DESDE QUE:

1) Os sacos sejam dispostos exclusivamente sobre o passeio público (calçadas) ou gramados laterais;

2) É terminantemente proibida a colocação dos resíduos no leito viário (asfalto/meio da rua), faixas de pedestres ou ciclovias, para não obstruir o trânsito, não bloquear a drenagem pluvial (sarjetas/bocas de lobo) e não colocar em risco a segurança dos coletores e motoristas.

3) O tempo de permanência dos resíduos nos pontos de amontoa não deve exceder 15 (quinze) minutos antes da passagem do caminhão.

c) Limpeza Imediata (Rescaldo): A equipe de coleta deve portar obrigatoriamente vassoura e pá no caminhão.

1) Qualquer resíduo que caia da sacola (por rompimento) ou transborde da moega do caminhão durante a operação deve ser recolhido e varrido imediatamente pela equipe. Lixo no chão após a passagem do caminhão é responsabilidade integral da empresa.

5.3. Visando incentivar a reciclagem e reduzir os custos de aterramento para o Município:

a) Fica expressamente proibida a coleta, pela equipe da contratada (lixo convencional), de sacos ou recipientes identificados visualmente como Resíduos Recicláveis (sacos coloridos, transparentes, ou dispostos em lixeiras específicas de coleta seletiva), mesmo que estejam posicionados ao lado do lixo comum.

b) Procedimento: Ao identificar resíduos recicláveis segregados pelo munícipe, a equipe deve deixá-los no local para serem recolhidos pela Coleta Seletiva específica ou catadores autônomos.

c) Penalidade: A constatação de mistura proposital de recicláveis limpos na carga compactada (contaminação da carga) sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Termo, visto que tal prática onera indevidamente o Município (pagamento por peso de material que deveria ser reciclado).

5.4. TRANSPORTE E TRÁFEGO

a) Trajeto Direto: O transporte dos resíduos coletados até o Aterro Sanitário deve ser realizado de forma direta, sendo vedadas paradas não autorizadas, desvios de rota para fins particulares ou transbordos em locais não licenciados.

b) Estanqueidade: Durante o deslocamento, especialmente em rodovias e vias de trânsito rápido, a caixa compactadora deve estar hermeticamente fechada e o sistema de contenção de chorume travado, para evitar absolutamente qualquer queda de resíduos, voo de papéis ou emanação de odores e líquidos que coloquem em risco a segurança viária ou causem desconforto à população.

c) Os motoristas deverão conduzir os veículos em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), respeitando os limites de velocidade e a preferência dos pedestres, sob pena de responsabilização da empresa por eventuais infrações ou acidentes.

5.5. Quando o caminhão compactador não puder adentrar em ruas específicas devido a condições momentâneas (obras, lama, risco de deslizamento ou fiação baixa), a Contratada deverá realizar a coleta no sistema de "bandeiramento":

a) A equipe de coletores deverá adentrar a pé na via, recolher os sacos e trazê-los manualmente até o ponto mais próximo onde o caminhão estiver estacionado com segurança.

b) Veda-se a suspensão da coleta sob alegação de dificuldade de acesso, salvo em casos de calamidade pública ou risco iminente de morte atestado pela Defesa Civil.

5.6. Visando prevenir atropelamentos e acidentes, todos os veículos devem possuir aviso sonoro de marcha ré em funcionamento. Em manobras de ré, é obrigatório que um dos coletores desça do estribo e se posicione na retaguarda para orientar o motorista e sinalizar aos pedestres.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especificamente designado(s) pela Administração (Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. O Fiscal terá livre acesso aos locais de trabalho, veículos e planilhas da Contratada, podendo solicitar a paralisação imediata de qualquer serviço que não esteja sendo executado em conformidade técnica ou que ofereça risco à segurança.

6.1.2. As determinações do Fiscal deverão ser prontamente atendidas pelo preposto da Contratada, salvo se manifestamente ilegais ou tecnicamente inexequíveis, devidamente justificadas.

6.2. Além das obrigações gerais, a Contratada sujeita-se às seguintes vedações rigorosas, cujo descumprimento ensejará a aplicação direta de sanções:

6.2.1. É terminantemente proibido o vazamento, gotejamento, extravasamento ou descarte intencional de chorume nas vias públicas, bocas de lobo, cursos d'água ou terrenos baldios.

a) O registro de esfera (torneira de drenagem) do tanque de chorume deverá permanecer trancado, lacrado e vedado durante todo o trajeto de coleta e transporte. A drenagem só poderá ocorrer no local de destinação final (Aterro) ou estação licenciada.

b) Em caso de vazamento (acidental ou não), a Contratada deverá providenciar a lavagem imediata e desinfecção da via afetada, utilizando caminhão-pipa e produtos neutralizadores de odor, às suas inteiras expensas.

c) O flagrante de descumprimento desta cláusula (por fiscalização ou denúncia comprovada) será caracterizado como infração gravíssima, sujeitando a Contratada à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal por crime ambiental (Lei 9.605/98).

6.2.2. É expressamente proibida a coleta de sacos identificados como material reciclável juntamente com o lixo comum.

a) Procedimento: Mesmo que o material reciclável esteja disposto ao lado do lixo comum, a equipe não deve recolhê-lo, deixando-o para a coleta seletiva específica.

b) A constatação de materiais recicláveis misturados na carga do caminhão implicará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição mensal, além da obrigação de ressarcir o Município pelo custo indevido de aterramento desse material.

6.2.3. É proibido deixar de coletar resíduos que estejam devidamente acondicionados e dispostos no alinhamento predial nos dias e horários previstos.

Exceção: A equipe só poderá deixar de coletar caso o resíduo esteja embalado de forma inadequada (com vidro exposto, agulhas ou peso excessivo para o gari), devendo, neste caso, comunicar imediatamente o motivo à Fiscalização.

6.2.4. É vedado coletar Resíduos de Serviços de Saúde (RSS/Lixo Hospitalar), Entulhos de Construção Civil (RCD), resíduos industriais ou pneus no mesmo caminhão do lixo doméstico.

1) Caso identificados na rua, a equipe não deve coletar e deve comunicar o endereço à Fiscalização para notificação do gerador. A mistura desses resíduos pode gerar multas do Aterro Sanitário contra o Município, as quais serão repassadas integralmente à Contratada.

6.2.5. É vedado aos funcionários da Contratada:

1) Solicitar "caixinhas", gratificações ou qualquer benefício aos munícipes;

2) Ingerir bebidas alcoólicas ou portar substâncias ilícitas durante o serviço;

3) Trabalhar sem uniforme completo ou com a vestimenta em condições precárias de higiene.

6.2.6. Fica expressamente proibida a triagem, separação ou comercialização de materiais recicláveis (latinhas, metais, papelão) pelos funcionários da Contratada durante a execução da rota. A prática de 'garimpagem' ou acúmulo de sacos de recicláveis pendurados externamente no caminhão será considerada falha grave, passível de multa, pois compromete a celeridade da coleta e a segurança no trânsito.

6.3. A Contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados por seus veículos ou funcionários a bens públicos (lixeiras, postes, placas) ou privados (veículos estacionados, muros, portões), obrigando-se a realizar o reparo ou indenização no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

6.4. A Contratada deve garantir a continuidade do serviço sob qualquer hipótese.

6.4.1. Em caso de pane mecânica ou acidente com o veículo titular, a Contratada obriga-se a disponibilizar veículo reserva no local da ocorrência para transbordo (se necessário) e continuação da rota no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

6.4.2. O não restabelecimento do serviço no prazo estipulado autoriza a Administração a contratar emergencialmente terceiros para a execução da rota, descontando os custos integrais da fatura da Contratada, acrescidos de multa moratória.

6.5. A Contratada deverá manter e divulgar um canal de comunicação direto com a população (Telefone 0800 ou WhatsApp Business), ativo em horário comercial, para registro de reclamações, dúvidas sobre horário e solicitações.

a) SLA de Resposta: O prazo máximo para resposta ao cidadão é de 4 horas úteis, e a solução do problema (ex: coleta não realizada) deve ocorrer em até 24 horas.

b) Os registros desse canal devem compor o Relatório Mensal para fiscalização.

6.6. Para fins de avaliação da qualidade do serviço e possibilidade de prorrogação contratual (nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21), a Contratada deverá manter os seguintes índices mensais:

a) Índice de Cobertura: Mínimo de 98% das rotas programadas cumpridas integralmente no dia correto.

b) Índice de Pontualidade: Atrasos superiores a 60 minutos não podem ocorrer em mais de 5% das viagens.

c) Índice de Reclamações: Manter o número de reclamações procedentes na Ouvidoria abaixo de 1% do total de domicílios atendidos por mês.

6.7. A Contratada deverá fornecer mensalmente, em formato digital editável (planilha .xls ou .csv), os dados consolidados da execução (tonelagem diária, rotas cumpridas, quilometragem rodada e MTRs emitidos), para fins de alimentação do Portal da Transparência do Município e do sistema e-Sfinge do TCE/SC, garantindo o controle social e a auditoria pública dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, calculando-se o valor devido mediante a multiplicação da quantidade de toneladas efetivamente coletadas e destinadas pelo preço unitário ofertado na proposta vencedora.

7.2. A comprovação da execução dos serviços dar-se-á exclusivamente mediante a apresentação dos documentos originais de pesagem, observando-se o seguinte rito:

7.2.1. Tickets de Pesagem: A medição basear-se-á nos Tickets de Pesagem emitidos eletronicamente pela balança rodoviária do Aterro Sanitário de destino.

Requisitos do Ticket: O comprovante deve ser impresso de forma automatizada (sem inserção manual de dados de peso), contendo obrigatoriamente: Data, Hora de Entrada e Saída, Placa do Veículo, Peso Bruto, Tara e Peso Líquido.

7.2.2. A Contratada deve apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura, o Boletim de Medição Mensal (planilha analítica), contendo o resumo de todas as viagens, somatório do peso líquido e cópia legível de todos os tickets anexos.

7.2.3. Visando a lisura do processo e a proteção ao erário, fica estabelecido o mecanismo de dupla conferência:

a) Poder de Fiscalização: A Prefeitura de Papanduva reserva-se o direito de, a qualquer momento e sem aviso prévio à Contratada, interceptar os caminhões carregados durante o trajeto e direcioná-los para pesagem de conferência (prova e contraprova) em balança rodoviária municipal, estadual ou particular de sua escolha, distinta da balança do aterro sanitário, para validação da tara e do peso líquido apontado nos tickets habituais.

b) Divergência e Penalidade: Caso seja constatada divergência injustificada superior a 5% (cinco por cento) entre o peso aferido na balança de auditoria e a média histórica ou a capacidade técnica do veículo, ou ainda divergência em relação à tara cadastrada:

I. O pagamento da referida carga será glosado (não pago) ou ajustado para o menor valor aferido;

II. Será aberto Processo Administrativo para apuração de fraude na execução contratual;

III. Comprovada a má-fé (ex: "molhar o lixo", adição de inérte/entulho ou adulteração de tara), o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

7.3. Não serão aceitos para fins de pagamento, sendo automaticamente glosados pelo Fiscal do Contrato, os tickets que apresentarem:

a) Inconsistência Temporal: Horários de pesagem incompatíveis com o cronograma de execução da rota (ex: ticket emitido de madrugada para uma rota que é diurna);

b) Rasuras: Comprovantes manuais, rasurados, ilegíveis ou com indícios de adulteração de dados;

c) Sobrepeso Suspeito: Peso Líquido manifestamente superior à capacidade técnica volumétrica do veículo (densidade incompatível com RSU), o que indica a provável adição de água ("molhar a carga"), terra, entulhos ou outros materiais inertes não contratados;

d) Duplicidade: Tickets com numeração sequencial repetida ou placas de veículos não cadastrados na frota autorizada pela Prefeitura.

7.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal, condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (CNDs e FGTS) da empresa, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. MODALIDADE E CRITÉRIO

1) Modalidade: Licitação na modalidade Pregão Eletrônico (Lei nº 14.133/2021).

2) Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário por Tonelada.

3) Modo de Disputa: Aberto (para fomentar a competição de lances).

8.2. O contrato será executado sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme art. 46 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela impossibilidade de definir com precisão absoluta os quantitativos mensais de resíduos gerados pela população, remunerando-se a Contratada exclusivamente pela quantidade efetivamente coletada e pesada.

8.3. Para fins de habilitação técnica, além dos documentos de regularidade fiscal e jurídica, a licitante deverá apresentar:

8.3.1. Atestado de Capacidade Técnica Operacional: Apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), comprovando que a licitante já executou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação.

a) Parcela de Maior Relevância: Para fins de comprovação de similaridade, o(s) atestado(s) deve(m) demonstrar a execução de serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (coleta convencional com caminhão compactador).

b) Quantitativo Mínimo: O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a execução de quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da estimativa mensal de toneladas prevista neste Termo, assegurando que a empresa possui estrutura para suportar a demanda do Município.

8.3.2. Qualificação do Profissional (Responsável Técnico): Comprovação de que a licitante possui em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Civil, Sanitarista ou Ambiental), detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (CAT) por execução de serviço de características semelhantes, devidamente reconhecido pelo CREA.

8.3.3. Licenciamento Ambiental (Transporte): Apresentação da Licença Ambiental de Operação (LAO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente (IMA/SC ou equivalente estadual/federal), autorizando especificamente a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos, em nome da licitante.

Caso a licença seja de outro Estado, a licitante deverá apresentar também a autorização para transporte interestadual de resíduos (IBAMA), se aplicável ao trajeto até o aterro.

8.3.4. Regularidade Ambiental Federal: Apresentação do Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) do IBAMA, contemplando a categoria de Transporte de Resíduos.

8.3.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.6. Contrato Social ou documento equivalente.

8.3.7. Certidão negativa de débitos com a União, Estado, Município, FGTS e Trabalhista (CNDT).

8.3.8. Cartão CNPJ e demais documentos de habilitação jurídica que serão detalhados no Edital.

8.3.9. As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro.

8.3.9.1. As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento e recibo de entrega (conforme Decreto Federal n° 8.683/16).

8.3.10. Deverá comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1,00 (um), no último exercício.

a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices apurados pelas fórmulas abaixo:

1) LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

2) SG = ATIVO TOTAL / (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

3) LC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

8.3.11. Caso a licitante apresente algum dos índices (LG, SG ou LC) inferior a 1,00, a habilitação ficará condicionada à comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, conforme § 2º do Art. 69 da Lei 14.133/21.

8.3.12. Justificativa dos Índices (Art. 69, § 5º da Lei 14.133/21):

a) O índice de Liquidez Geral indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis para liquidar suas obrigações a longo prazo.

b) O índice de Solvência Geral indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos totais para pagamento de suas dívidas totais.

c) O índice de Liquidez Corrente identifica a capacidade de pagamento a curto prazo.

d) Para os três índices exigidos (LG, SG e LC), o resultado > 1,00 é indispensável à comprovação da saúde financeira para suportar os custos operacionais de um serviço contínuo e essencial como a coleta de resíduos.

8.4 - Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 933.321,60, correspondente ao quantitativo estimado de toneladas para o período de 12 (doze) meses, conforme Orçamento anexo a este Termo de Referência.

9.2. No preço unitário ofertado deverão estar inclusos, sem exceção, todos os custos diretos e indiretos (BDI) necessários à execução integral do objeto, compreendendo:

a) Custos Operacionais: Combustível (Diesel), lubrificantes, pneus, peças de reposição, depreciação da frota e manutenção (preventiva e corretiva);

b) Mão de Obra: Salários, encargos sociais (trabalhistas e previdenciários), benefícios (vale-alimentação/transporte), uniformes e EPIs;

c) Tecnologia e Gestão: Custos com sistema de rastreamento (GPS), administração central e seguros (inclusive responsabilidade civil contra terceiros);

d) Tributos: Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes (ISS, PIS, COFINS, etc.).

e) Riscos: A licitante deve considerar em sua proposta os riscos inerentes à atividade, incluindo a variação da umidade do resíduo (chorume) e as características topográficas das rotas de Papanduva.

9.3. Ressalta-se, para fins de clareza na formulação da proposta, que a Taxa de Disposição Final (Tarifa de Aterro) NÃO compõe o preço desta licitação.

O pagamento ao Aterro Sanitário pela recepção dos resíduos será realizado diretamente pela Prefeitura Municipal através de contrato específico. A licitante deve cotar apenas a logística de Coleta e Transporte até a portaria do aterro.

9.4. O preço contratado será fixo e irreajustável pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado (álea extraordinária) ou repactuação decorrente de convenção coletiva de trabalho (se aplicável ao regime de dedicação exclusiva, o que não é o caso habitual deste contrato por tonelada, aplicando-se o reajuste por índice oficial IPCA/INPC após 12 meses).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, estando em conformidade com a previsão orçamentária e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), atendendo aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas previstas nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) futuras, devendo a Contratada aceitar, mediante simples apostilamento (art. 136 da Lei nº 14.133/2021), a atualização dos códigos orçamentários para fins de empenho e pagamento, sem necessidade de termo aditivo formal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1. O serviço de tratamento e disposição final encontra-se devidamente licitado e adjudicado através do Pregão Eletrônico nº 148/2025, tendo como vencedora a empresa VERSA ENGENHARIA, a qual operará a descarga no Aterro Sanitário indicado.

Papanduva, 27 de novembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ETHAN HORTA FACCIOLI PEREIRA
Data: 17/12/2025 09:25:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ethan Faccioli

Chefe dos Serviços Administrativos